INDICAÇÃO Nº 613/2023

Intervenção da Prefeitura no Jardim da Mata e Nascer do Sol, na melhoria de iluminação, poda de arvores, conclusão do Centro Comunitário e outras ações.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, a implantação de parque infantil no Jardim Nascer do Sol e Jardim da Mata.

Os moradores do Jardim Nascer do Sol e Jardim da Mata necessitam de estruturas para que as crianças exerçam suas atividades, tendo em vista que que a localidade está a tempos clamando por intervenções do Poder Público, na urbanização e melhoria nos espaços do bairro e outras ações.

1. Centro Comunitário do Jardim da Mata e a limpeza do entorno da localidade, visto que há o completo abandono da localidade por parte do Poder Público; o mato está alto, com perigo de animais peçonhentos; há pregos expostos, causando ferimentos em crianças e adultos que por lá passam; a grama existente está sendo deteriorada e os materiais de construção lá depositados estão sendo perdidos por inutilização ou pela ação do tempo.

2. Solicitar a troca das placas de identificação das ruas no Jardim da Mata, visto que todas estão apagadas, dificultando a visualização das mesmas e a localização geográfica por parte dos transeuntes que lá trafegam;

3. Poda das árvores e melhoria na iluminação pública.

4. Melhorias na Pista de Skate e ações que alcancem o público infantoadolescente da localidade.

Por fim, sempre bom recordar sobre uma lei que norteia o caminho entre o que a ciência diz sobre as crianças, do nascimento aos 6 anos, e o que deve determinar a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância. A lei é Lei 13.257, onde trata como área prioritária:

> "Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica."
>
> "Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades."

Assim, justifica-se o pedido da intervenção do Executivo Municipal, nos espaços públicos dos bairros Nascer do Sol e Jardim da Mata, que propiciem lazer e o bem estar dos moradores bem como em especial das crianças nestes bairros, que inexistem até o momento.

SALA DAS SESSÕES, 16 de maio de 2023.

PROFESSOR OSEIAS